PROIBIDO FUMAR

O QUE A LEI DETERMINA PARA OS LOCAIS DE TRABALHO

LEI 37/2007 - 14 AGO e DECRETO-LEI 9/2021 - 29 JAN

O QUE DIZ A LEI? INTRODUÇÃO AO TEMA

A Lei 37/2007 de 14 de Agosto estabelece normas tendentes à prevenção do tabagismo, em particular no que se refere à proteção da exposição ao fumo ambiental do tabaco, aos ingredientes e emissões dos produtos do tabaco, às informações a prestar sobre estes produtos, à rotulagem e embalagem de produtos do tabaco, à proibição da comercialização de tabaco para uso oral, às vendas à distância transfronteiriças de produtos do tabaco, à obrigação de notificação de novos produtos do tabaco, à comercialização e rotulagem de certos produtos relacionados com produtos do tabaco, à sensibilização e educação para a saúde, à proibição da publicidade a favor do tabaco, promoção e patrocínio, às medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo, à venda a menores e através de meios automáticos, de modo a contribuir para a diminuição dos riscos ou efeitos negativos que o uso do tabaco acarreta para a saúde dos indivíduos.
A presente lei dá ainda execução ao disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controlo do Tabaco

Foto de Yassir Abbas em www.pexels.com/pt

ONDE É PROIBÍDO FUMAR

Resumindo é proibido fumar:

- Nos locais de trabalho;
- Nos locais de atendimento directo ao público;
- Em centros de formação profissional;
- Em estabelecimentos de restauração e bebidas, cantinas, refeitórios e bares;
- Nas áreas de serviço e postos de abastecimento de combustível;
- Em parques de estacionamento cobertos;
- Em locais onde, por determinação da gerência ou de outra legislação aplicável (p.ex. Prevenção de riscos ocupacionais) se proíba fumar.

EXCEPÇÕES À PROIBIÇÃO

Pode ser permitido fumar em áreas que obedeçam aos seguintes requisitos:

- Se forem zonas ao ar livre;
- Desde que estejam sinalizadas com a afixação do respectivo dístico;
- Desde que exista separação fisica nas instalações ou dispositivo de ventilação adequado;
- Desde que a ventilação saia directamente para o exterior pelo sistema de extracção.
- Existem novas regras para áreas inferiores e superiores a 100 m2, principalmente no ramo de restauração e bebidas pelo que se recomenda cuidada leitura da legislação.
- Importante a reter que os serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST) devem ser consultados e emitir o seu parecer, principalmente quando é necessário determinar e definir a divisão entre área de fumadores e de não fumadores.

APOIO TÉCNICO
265 234 190
(CHAMADA P/ REDE FIXA NACIONAL)
GERAL@APAMB.PT

ApAmb
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO AMBIENTAL

COIMAS APLICÁVEIS

O **Decreto-Lei 9/2021 de 29 de Janeiro** procede à terceira alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada pelas Leis n.os 109/2015, de 26 de agosto, e 63/2017, de 3 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo;

Artigo 18.º Montante das coimas - A cada escalão classificativo de gravidade das contraordenações económicas corresponde uma coima aplicável de acordo com os seguintes critérios gerais:

a) Contraordenação leve: i) Tratando-se de pessoa singular, de € 150,00 a € 500,00; ii) Tratando -se de microempresa, de € 250,00 a € 1 500,00; iii) Tratando -se de pequena empresa, de € 600,00 a € 4 000,00; iv) Tratando-se de média empresa, de € 1 250,00 a € 8 000,00; v) Tratando-se de grande empresa, de € 1 500,00 a € 12 000,00;

b) Contraordenação grave: i) Tratando-se de pessoa singular, de € 650,00 a € 1 500,00; ii) Tratando -se de microempresa, de € 1 700,00 a € 3 000,00; iii) Tratando -se de pequena empresa, de € 4 000,00 a € 8 000,00; iv) Tratando-se de média empresa, de € 8 000,00 a € 16 000,00; v) Tratando-se de grande empresa, de € 12 000,00 a € 24 000,00;

c) Contraordenação muito grave: i) Tratando-se de pessoa singular, de € 2 000,00 a € 7 500,00 ii) Tratando-se de microempresa, de € 3 000,00 a € 11 500,00; iii) Tratando-se de pequena empresa, de € 8 000,00 a € 30 000,00; iv) Tratando-se de média empresa, de € 16 000,00 a € 60 000,00; v) Tratando--se de grande empresa, de € 24 000,00 a € 90 000,00.

Alteração à **Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto**:

Os artigos 25.º, 26.º e 28.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º [...]

1 — Constitui contraordenação económica leve, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE):

a) No caso de fumadores, fumar nos locais previstos nas alíneas a) a bb) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º ou fora das áreas ao ar livre ou das áreas para fumadores, previstas nos n.os 1 a 5 e 7 a 10 do artigo 5.º;

b) No caso dos proprietários dos estabelecimentos privados, pessoas coletivas, sociedades, ainda que irregularmente constituídas, ou associações sem personalidade jurídica, bem como para os órgãos diretivos ou dirigentes máximos dos organismos, estabelecimentos ou serviços da Administração Pública, a violação do disposto no n.º 2 do artigo 7.º »

APLICAÇÃO NO TEMPO

Legislação em vigor desde Janeiro de 2008 o que merece destaque pela ação do Decreto-Lei de 2021 é, principalmente, a alteração aos montantes das coimas e a gravidade atribuída.
Urge verificar desde Janeiro de 2021 se o dístico se encontra atualizado.
A leitura integral desta legislação é essencial.

INCUMPRIMENTO DA LEI

Sempre que se verifiquem infracções à lei devem as entidades dos estabelecimentos chamar a atenção aos fumadores para que se abstenham de fumar.
Caso a violação da lei continue deverão ser chamadas as autoridades e será lavrado auto de notícia.
Os utentes de locais onde seja proibido fumar têm om direito de exigir o cumprimento da lei e de apresentar queixa escrita recorrendo ao Livro de Reclamações.

ENTIDADES FISCALIZADORAS

Para além das autoridades administrativas e policiais compete à ASAE e à Direcção-Geral do Consumidor fiscalizar o cumprimento da presente lei.

SINALIZAÇÃO

Na publicação da Lei foram anexados os dois modelos de dísticos de afixação obrigatória e que se devem apresentar facilmente visíveis.

O Modelo A está indicado para a colocação nos locais onde existe proibição de fumar, tem fundo vermelho com traço, legenda, desenho e cruz a branco, de dimensão mínima 160mm x 55mm. Deverá ter uma legenda referenciando a presente lei e o montante da coima máxima aplicável a quem não respeite a lei.

O Modelo B está indicado para a colocação nos locais onde é permitido fumar, tem fundo azul com traço, legenda e desenho a branco, de dimensão mínima 160mm x 55mm. Deverá ter uma legenda referenciando a presente lei.

Reprodução do Modelo A já com a atualização feita.

COMO AGIR:

APURAR A SUA SITUAÇÃO

Confirme a colocação visível do dístico obrigatório junto de acessos e locais de permanência de clientes.

DEFINIR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS

A avaliação e recomendação pelos serviços de Higiene e Segurança no Trabalho são essenciais para determinar a necessidade e urgência de cumprir esta legislação.

EM QUE PODE A APAMB COLABORAR

Nas visitas e auditorias ambientais, pela preocupação na gestão de resíduos das empresas evitando riscos associados a estas práticas proibidas, a APAMB confirma e apoia a determinação dos serviços de Higiene e Segurança contratados pela empresa.